Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 19 de julho de 2017.

OFÍCIO PMV/GP Nº 422/2017

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 024/2017.
Ref.: Alteração da legislação que dispõe sobre a concessão de gratificação de atividade aos servidores que integrarem o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** Projeto de Lei que altera a legislação que dispõe sobre a concessão de gratificação de atividade aos servidores que integrarem o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), devidamente instruído com impacto financeiro e orçamentário.

Aproveito a oportunidade para expressar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
24 JUL. 2017
PROTOCOLO Nº 537/2017

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 024/2017 Vassouras, 19 de julho de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que altera a legislação que dispõe sobre a concessão de gratificação de atividade aos servidores que integrarem o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

A Lei Municipal nº 2.703, de 24 de junho de 2013, discriminou a equipe que faz jus à referida gratificação, no entanto, não incluiu os auxiliares de enfermagem entre os beneficiários, embora estes sejam integrantes da equipe de Estratégia de Saúde da Família e do SAMU.

A fim de garantir direitos iguais entre os servidores integrantes da mesma equipe é imprescindível a alteração da legislação em vigor, com a devida inclusão dos profissionais acima mencionados, para alcance dos fins precípuos da democracia, como a igualdade, moralidade e isonomia.

Para tanto, a alteração da legislação em vigor busca corrigir omissão na legislação em vigor, bem como fomentar os serviços prestados pela equipe das Estratégias de Saúde da Família deste município, que atuam diretamente com os usuários.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância da adequação da legislação. Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Vassouras, 19 de julho de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAREM O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores efetivos municipais que integrarem as equipes do Programa Saúde da Família (PSF) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) farão jus à gratificação de atividade – GA, constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Os critérios para definição do valor da gratificação de atividade – GA serão objeto de regulamentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua aprovação, sendo o valor variável por estar condicionado ao resultado obtido na avaliação de desempenho mensal a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especificamente a Lei nº 2.703 de 24 de junho de 2013.

Vassouras, 19 de julho de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE	NÚMERO	SÍMBOLOS	VALORES (patamar máximo)
Motorista SAMU	09	GA	R$ 450,00
Enfermeiro SAMU	06	GAE	R$970,00
Técnico de Enfermagem SAMU	09	GATE	R$ 350,00
Telefonista SAMU	05	GA	R$ 400,00
Médico SAMU	09	GAM	R$ 4.250,00
Médico PSF	18	GAM PSF	R$ 5.750,00
Enfermeiro PSF	18	GAE PSF	R$ 1.250,00
Técnico de Enfermagem PSF	08	GATE PSF	R$ 450,00
Auxiliar de Enfermagem PSF	16	GAAE PSF	R$ 450,00
Dentista PSF	18	GAD PSF	R$ 1.250,00
Fisioterapeuta PSF	18	GAF PSF	R$ 450,00
Auxiliar de Saúde Bucal PSF	18	GA ASB PSF	R$ 200,00
Shiatsuterapeuta PSF	04	GAS PSF	R$ 230,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO CORRENTE PARA DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTE DA CRIAÇÃO DE VINTE E QUATRO GRATIFICAÇÕES DE R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA OITO TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEZESSEIS AUXILIARES DE ENFERMAGEM.

CÁLCULO DA ESTIMATIVA PARA 2017

Mês	Valor da gratificação*	FUPREVAS	TOTAL
JUNHO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
JULHO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
AGOSTO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
SETEMBRO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
OUTUBRO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
NOVEMBRO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
DEZEMBRO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
13°	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
FÉRIAS 1/3	R$ 3.600,00	R$ 756,00	R$ 4.356,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 90.000,00**	**R$ 18.900,00**	**R$ 108.900,00**

*Valor da gratificação = 450,00 x 24 servidores
*FUPREVAS = gratificação x 21%
*Total = reajuste + FUPREVAS

IMPACTO DO AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)=

$$\frac{\text{R\$ 108.900,00}}{\text{R\$ 110.694.839,80}} \times 100 = 0{,}0984\% \text{ da RCL}$$

***RECEITA CORRENTE LIQUIDA APURADA NA LRF, ANEXO 6, 2° SEMESTRE/2016.**

PREFEITURA DE VASSOURAS
Fls 86

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA ESTIMATIVA PARA 2018 E 2019

Mês	Valor da gratificação	FUPREVAS	TOTAL
JANEIRO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
FEVEREIRO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
MARÇO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
ABRIL	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
MAIO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
JUNHO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
JULHO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
AGOSTO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
SETEMBRO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
OUTUBRO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
NOVEMBRO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
DEZEMBRO	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
13°	R$ 10.800,00	R$ 2.268,00	R$ 13.068,00
FÉRIAS 1/3	R$ 3.600,00	R$ 756,00	R$ 4.356,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 144.000,00**	**R$ 30.240,00**	**R$ 174.240,00**

*Valor da gratificação = 450,00 x 24 servidores
*FUPREVAS = gratificação x 21%
*Total = reajuste + FUPREVAS

IMPACTO DO AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)=

$$\frac{\text{R\$ 174.240,00}}{\text{R\$ 110.694.839,80}} \times 100 = 0{,}1574\% \text{ da RCL}$$

*RECEITA CORRENTE LIQUIDA APURADA NA LRF, ANEXO 6, 2° SEMESTRE/2016.

Em virtude da metodologia de cálculo acima, a estimativa de impacto no gasto com pessoal com a criação de 24 (vinte e quatro) gratificações de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para oito técnicos de enfermagem e dezesseis auxiliares de enfermagem para o exercício de 2017 será de 0,0984% e para 2018 e 2019 será de 0,1574% sobre a Receita Corrente Liquida.

Quanto ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de responsabilidade Fiscal - LRF, o ato proposto pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a despesas com pessoal foram incluídas na Lei Orçamentária anual de 2017, em funcional específica no orçamento geral do município, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para as despesas de caráter continuado, demonstrada nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento da receita decorrente do crescimento real previsto para os próximos exercícios.

Considerando que o limite prudencial previsto na LC 101 é de 51,30% da RCL para o Executivo, conclui-se que a diferença não irá comprometer o limite para 2017, 2018 e 2019.

Vassouras, 24 de maio de 2017.

Natana Cristina da Silva Barbosa
Controladora Geral do Município
CRC-RJ 119607/O-3
Mat. 101824-8